DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1782/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/18273/2022
PROTOCOLO	: 2216303
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE PONTA PORA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: HELIO PELUFFO FILHO
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

EMENTA: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PREPARO DA MERENDA ESCOLAR – PERDA DE OBJETO – CONTROLE POSTERIOR – EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Vistos; etc.

O processo em epígrafe refere-se ao procedimento de controle prévio à licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã, Pregão Presencial n. 073/2022, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios para o preparo da Merenda Escolar das Instituições da Rede Municipal de Ensino.

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação mediante a ANÁLISE ANA - DFE - 9092/2022, se manifestou nos seguintes termos: "*não foi identificado, nesta oportunidade, quaisquer inconsistências relevantes que possam restringir o caráter competitivo e trazer prejuízo às partes, nos termos do inciso I, art.*

3º da Lei 8.666/93, razão pela qual esta divisão não se opõe ao prosseguimento do certame".

A Procuradoria de Contas, por meio do PARECER PAR - 3ª PRC - 712/2023, opinou pela extinção e consequente arquivamento do feito, por perda do objeto, nos termos do artigo 11, inciso V, alínea "a" c/c art. 152, inciso II, ambos do Regimento Interno.

É o relatório.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente Controle Prévio, nos termos dos artigos 11, V, "a", 152, II e 154, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n. 98/2018, sem prejuízo ao exame posterior do procedimento licitatório (art. 156);
2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de março de 2023.

Patrícia Sarmento dos Santos
CONSELHEIRA SUBSTITUTA
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.